

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO PARA A HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QPEM - Nº 002/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, nos termos da Lei nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012 e do Decreto nº 12.003 de 13 de dezembro de 2018, e embasado no Despacho Governamental publicado no DIOE-PR nº 11.408 de 28 de abril de 2023 (Protocolo nº 20.306.993-6) e revogando-se as disposições em contrário resolve:

TORNAR PÚBLICO

O processo para a Habilitação à Promoção Funcional para servidores do Quadro Próprio Instituto Paranaense de Assistência Técnica Extensão Rural - QPEM, de acordo com as disposições que fazem parte deste Edital.

1. DAS PREMISSAS

1.1 O processo de habilitação à promoção obedecerá ao estabelecido na Lei nº 17.451 de 2012 e no Decreto nº 12.003 de 2018, sendo operacionalizado pelo disposto neste Edital.

1.2 A efetivação do Pedido de Promoção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 O interessado em participar deste processo para a Habilitação à Promoção Funcional deverá ler integralmente este Edital e as demais normas.

1.4 As dúvidas sobre este processo deverão ser endereçadas exclusivamente para o e-mail: desenvpessoas@idr.pr.gov.br

1.5 A Comissão de Análise para Avanço de Carreira, doravante denominada COMISSÃO, analisará os Pedidos de Promoção.

2. DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 A operacionalização dos processos de habilitação à promoção será realizada pela COMISSÃO.

2.2 Caberá a COMISSÃO a coordenação dos procedimentos de habilitação ao processo de promoção, em todas as suas fases, desde a divulgação aos interessados até a recomendação à Diretoria do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER quanto a homologação do resultado do processo de habilitação.

2.3 O servidor interessado deverá preencher o Pedido de Promoção, conforme modelo estabelecido no Anexo Único deste Edital, cabendo ao interessado a correta instrução do mesmo com os documentos necessários.

3. DO REQUERIMENTO

3.1 O servidor interessado deverá preencher e assinar o Pedido de Promoção (modelo no Anexo Único deste Edital), anexar os documentos necessários e enviar o protocolo para o local do Sistema e-protocolo:

IDR/GERRH/ANCAR/ GERÊNCIA RECURSOS HUMANOS - ANÁLISE CARREIRAS.

3.2 SOMENTE serão analisados, por esta COMISSÃO, os protocolos recebidos para esta finalidade no período de 14 a 18/08/2023.

3.2.1 Os servidores deverão INFORMAR, no Anexo Único, a existência de protocolos enviados anteriormente para esta mesma finalidade ainda sem decisão, para o devido apensamento.

3.3 Caberá à COMISSÃO analisar os processos protocolados no local do Sistema e-protocolo supracitado, verificando o atendimento às normas do processo de habilitação à promoção.

3.4 A COMISSÃO, após análise, fará o encaminhamento dos processos à Diretoria do IDR-Paraná para homologação dos Pedidos de Promoção deferidos ou devolução ao servidor, quando indeferido.

3.5 O servidor que tiver indeferido o seu pedido de promoção poderá interpor recurso, único e fundamentado, no Protocolo do Pedido de Promoção.

3.5.1 Não será admitida outra forma de recurso.

3.6 O período e prazos de habilitação ao processo de promoção, análises, recurso e divulgação de resultados constam em cronograma neste Edital.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Podem enviar Pedidos de Promoção os servidores que alcançarem o direito à promoção até dezembro de 2023, nas modalidades **mérito** ou **antiguidade**.

4.2 O servidor deverá atender ao disposto nos artigos 16 a 24 da Lei nº 17.451, de 2012, e no Anexo Único do Decreto 12.003, de 2018.

“Art. 16. Promoção é passagem do servidor para a referência de subsídio correspondente ao tempo completo na classe imediatamente superior, de acordo com a exigência da classe.

Art. 17. As promoções nas carreiras ocorrerão por antiguidade e merecimento, alternadamente, dentro de uma mesma carreira e cargo, em processo concorrencial e obedecendo a:

I - estabilidade funcional;

II - interstício de tempo efetivo mínimo de 7 (sete) anos na classe;

III - existência de vaga na classe de destino;

IV - avaliação de outros títulos como o de tempo na classe, tempo no serviço público ou tempo para efeitos legais, diplomas e certificados e outros critérios formais, quando assim solicitado ou formalizado em regulamento próprio, para fins de habilitação ou classificação às vagas concorrentes;



V - obtenção de conceito satisfatório nas avaliações de desempenho, quando a estas for submetido;

VI - atendimento aos demais requisitos da classe a que estará concorrendo, formalizado em regulamento próprio ou por ato do Diretor Presidente, se necessário.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá somente dentro da classe correspondente a cada cargo e função.

VII - comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira; (Incluído pela Lei Complementar 231 de 17/12/2020)

VIII - publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial, a partir de quando será devida. (Incluído pela Lei Complementar 231 de 17/12/2020)

Art. 18. A promoção por antiguidade obedecerá o tempo de 15 (quinze) anos de tempo para efeitos legais e mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira, se a primeira promoção for sob este critério.

Art. 19. A promoção por mérito obedecerá o tempo de 10 (dez) anos de tempo para efeitos legais, desde que completo o mínimo de 7 (sete) anos de efetivo exercício na carreira e classe de ingresso, se a primeira promoção for sob este critério.

Art. 20. A promoção por antiguidade obedecerá o tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de tempo para efeitos legais e mínimo de 14 (quatorze) anos de efetivo exercício na carreira, se a segunda promoção for sob este critério.

Art. 21. A promoção por mérito para a segunda promoção obedecerá o tempo de 20 (vinte) anos de tempo para efeitos legais e completos e mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira e na classe B, associado a obtenção de títulos a serem previstos em regulamento próprio.

Art. 22. O servidor não poderá se candidatar à promoção por merecimento nos casos de afastamento em virtude de mandato sindical, eletivo ou disposição funcional para outras esferas do poder.

Art. 23. A promoção está condicionada à existência prévia de vaga na classe de destino.

Art. 24. Na promoção por mérito, os requisitos e critérios de avaliação de títulos serão estabelecidos por normas próprias do EMATER.”

5. DOS DOCUMENTOS

5.1 Pedido de Promoção (Anexo Único) preenchido e assinado.

5.2 Cópia do dossiê funcional e cópia do contracheque do último vencimento.

5.2.1 Estes documentos estão disponíveis acessando o PIÁ – Paraná Inteligência Artificial (<https://pia.paas.pr.gov.br/>).

5.3 Cópias dos documentos e certificados que comprovem os requisitos exigidos no Artigo 17 da Lei nº 17.451 de 2012 e no Anexo Único do Decreto 12.003 de 2018, para habilitação na modalidade promoção por mérito, deverão ser inseridos no mesmo protocolo, juntamente com o Pedido de Promoção.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 Período para envio do Pedido de Promoção à COMISSÃO: 14 a 18/08/2023.

6.1.1 Após a data de 18/08/2023 não serão mais recebidos Pedidos de Promoção, conforme este Edital.

Nº	PROCEDIMENTO	DATA / PERÍODO
1	Envio do Pedido de Promoção à COMISSÃO, via e-protocolo.	14 a 18/08/2023
2	Análise do Pedido de Promoção pela COMISSÃO.	21/08/2023 a 22/09/2023
3	Prazo para a divulgação do resultado preliminar.	22/09/2023
4	Prazo para interpor recurso nos casos de indeferimento.	25 a 29/09/2023
5	Prazo para a análise dos recursos pela COMISSÃO.	02 a 06/10/2023
6	Prazo para a divulgação dos resultados dos recursos.	06/10/2023
7	Prazo para a homologação e publicação do resultado final das promoções.	11/10/2023

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Somente serão recebidos os protocolos que atenderem as datas estabelecidas no cronograma deste Edital.

7.2 Não será contabilizado, no computo do tempo para fins de aquisição de direito a promoção, o período compreendido entre 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, conforme § 1º do art. 37 da Lei nº 20.431 de 15 de dezembro de 2020.

“§1º O período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para todos os demais efeitos.”

7.3 Para fins de comprovação das condições de participação neste processo serão consideradas exclusivamente as informações registradas nos assentamentos funcionais e no Protocolo de Pedido de Promoção.

7.4 A concessão da promoção somente terá efeitos legais após a publicação em Diário Oficial de Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR.

Datado e assinado eletronicamente

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-presidente
IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

EDITAL 002 DE 2023 – PEDIDO DE PROMOÇÃO - QPEM	
NOME:	
MATRÍCULA/ID:	RG:
MODALIDADE DE PROMOÇÃO:	<input type="checkbox"/> MÉRITO
	<input type="checkbox"/> ANTIGUIDADE
LOTAÇÃO ATUAL:	
PROTOCOLOS ENVIADOS ANTERIORMENTE PARA ESTA MESMA FINALIDADE	Nº
	Nº

**QUADRO DE PONTUAÇÃO PRETENDIDA PARA PROMOÇÃO POR MÉRITO:**

Item	Critério pontuável	Nº Pontos	Observação
d.1.	d.1.1. Participação em Comissões ou Grupos de Trabalho, efetivados por Portaria emitida pelo IDR-Paraná;		
d.2.	d.2.1. Exercer função de Coordenador Regional ou de Projeto, em nível regional, macrorregional ou estadual.		
d.3.	d.3.1. Cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização Profissional, na área de atuação do servidor;		
d.4.	d.4.1. Curso de Especialização, na área de atuação do servidor; ou d.4.2. Curso Superior de Licenciatura; ou d.4.3. Curso Superior de Tecnólogo;		
d.5.	d.5.1. Curso de Mestrado na área de atuação do servidor, apenas para as funções de nível superior (carreira profissional de extensão rural); d.5.2. Curso de graduação plena (bacharelado ou similar) apenas para as funções de nível médio (carreira técnica de extensão rural); d.5.3. não cumulativo com a pontuação do item d.6. abaixo		
d.6.	d.6.1. Curso de Doutorado, apenas para as funções de nível superior (carreira profissional de extensão rural); d.6.2. não cumulativo com a pontuação do item d.5. acima		
d.7.	d.7.1. Avaliação de desempenho no IDR-Paraná classificada como suficiente , considerando-se apenas os dois (2) últimos períodos avaliativos		
Pontuação pretendida:			

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PROCESSO:

- Cópia do Dossiê Funcional.
- Cópia do último contracheque.
- Documentos e certificados dos cursos apresentados (modalidade promoção por mérito).

Obrigatório anexar todos os documentos comprobatórios no Sistema e-protocolo.

Local, data

Assinatura do servidor